



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO N.º 078/2019.
que fazem o Município de Juína-MT e a empresa **JGS EVENTOS LTDA ME**:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **JGS EVENTOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.040.248/0001-68, com Sede Administrativa no/a Rua Luiz Rui Leiria, n.º 1125, Bairro: Entre Rios, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representado/a pelo seu Representante Legal, Gilmar Sidnei de Castro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.991.364-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 632.196.039-04, residente e domiciliado no/a Rua José de Alencar, n.º 200, Bairro: Centro, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, empresa que possui o direito exclusivo para contratar os serviços do/a Banda APK, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**, com base no Processo Administrativo n.º 110/2019 – Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2019, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis; e mediante as seguintes cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artísticos, a contratação de empresa que possui o direito exclusivo para contratar os serviços do/a Banda APK, para animação (shows) da comemoração dos 37 anos do Município de Juína-MT e do Festival da Canção de Juína – FESCAJU, a ser realizados nos dias 8, 9, 10, 11 e 12 de maio do corrente ano, no Centro de Eventos, neste Município, com ensaios nos dias 6 e 7 de maio, incluindo a locação de equipamentos de sonorização, estrutura de iluminação e cenário completos, com equipe de 16 (desesseis) pessoas, entre artistas e empregados/funcionários, nos seguintes horários e duração:

DATA/2019	ATIVIDADE/S	PREVISÃO/INÍCIO	DURAÇÃO
6 de maio	Ensaio	14:00 horas	22:00 horas
7 de maio	Ensaio	14:00 horas	22:00 horas
8 de maio	Show e Apresentação	20:00 horas	03:30 horas
9 de maio	Show e Apresentação	20:00 horas	03:30 horas
10 de maio	Show e Apresentação	20:00 horas	03:30 horas
11 de maio	Show e Apresentação	20:00 horas	03:30 horas
12 de maio	Show	21:30 horas	01:00 horas

1.2. A CONTRATADA após a assinatura do presente Contrato Administrativo e da expedição da, respectiva, Ordem ou Autorização para o Início dos Serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local e datas estabelecidas.

1.3. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais, portanto, todas as comunicações que envolvam a execução do presente Contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

1.4. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os Artistas, contratados por intermédio da CONTRATADA iniciem as atividades até 60 (sessenta) minutos após a chegada dos mesmos ao local, fica à critério da CONTRATADA, por meio de seu representante legal no local, e dos Artistas a decisão sobre o eventual cancelamento das atividades - com a consequente rescisão contratual, observado para todos os efeitos as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 - ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início das atividades.

1.5. Em caso de cancelamento das atividades e rescisão contratual, pelos motivos constantes no subitem 1.4., do presente Contrato, não caberá à CONTRATADA a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 71
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a realização dos serviços 16 (dezesseis) integrantes do/a Banda APK, assim discriminados:

2.1.1. 04 (quatro) músicos: 01 (um) baterista, 01 (um) guitarrista, 01 (um) baixista, e, 01 (um) tecladista;

2.1.2. 02 (dois) cantores;

2.1.3. 02 (duas) bailarinas;

2.1.4. 05 (cinco) técnicos (som, luz, montagem, palco e PA); e,

2.1.5. 01 (um) motorista.

2.2. A contratação objeto do presente Contrato Administrativo também inclui todo o equipamento e estrutura de ponta para composição de cenário para as apresentações, tais como:

2.2.1. 2 (dois) Painéis de LED 2 x 3 - laterais;

2.2.2. 1 (um) Painel de LED 8 x 2;

2.2.3. Central de Transmissão ao vivo nos Painéis;

2.2.4. Instrumentos de alta qualidade, tais como Bateria, Guitarra, Contrabaixo, Teclado e Percussão;

2.2.5. Microfones e Caixas de retorno;

2.2.6. Estrutura de Som, Iluminação e Cenário completa, da parte interna e externa do Palco; e,

2.2.7. Outros, se necessários, para a execução do objeto do presente Contrato.

2.3. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamentais, fiscalizadoras ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades artísticas.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a realizar as atividades com o/a Banda, APK, do/a qual é detentora exclusiva dos direitos de comercialização dos serviços artísticos, mantendo um representante legal no horário e local estabelecidos para realização das atividades, a fim de receber e fornecer informações, instruções e



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
72
FLS. _____
RUBRICA _____

acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência nas penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. A quantidade e descrição dos serviços e o respectivo preço do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artístico, seguem especificados na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
468308	001	Serviços Artísticos visando a animação (shows) da comemoração dos 37 anos do Município de Juína-MT e do Festival da Canção de Juína – FESCAJU, a ser realizados nos dias 8, 9, 10, 11 e 12 de maio do corrente ano, no Centro de Eventos, neste Município, com ensaios nos dias 6 e 7 de maio, incluindo a locação de equipamentos de sonorização, estrutura de iluminação e cenário completos, com equipe de 16 (desesseis) pessoas.	R\$ 79.800,00	R\$ 79.800,00

3.2. O preço ou valor global estipulado pelas partes para o presente Contrato Administrativo é de **R\$ 79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram, efetivamente, realizados e prestados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente (real), creditado em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 23
RUBRICA

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação no procedimento de Inexigibilidade de Licitação, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

4.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gerará direito a reajustamento de preços e/ou atualização monetária.

4.8. Não será efetuado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.9. Caso a CONTRATADA for regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não haverá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no azo do/s pagamento/s, apresente a Declaração de que trata o art. 6.º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA

DO ATRASO DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1, da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

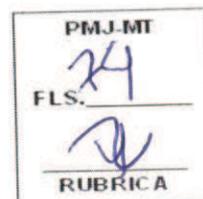
$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. O preço ou valor do presente Contrato Administrativo será permanente e irrevogável, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para custear o pagamento do objeto do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

- 1439-02.130.13.392.003.2225.339039000000 – COMEMORAÇÕES DE DATAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS
- Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e aquelas fornecidas pelo CONTRATANTE, e ainda:

8.1.1. executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

8.1.2. responsabilizar-se pela apresentação das atividades artísticas que ocorrerão nas datas e horários estabelecidos;

8.1.3. responsabilizar-se pelo transporte e instalação dos equipamentos de sonorização, estruturas e cenários, bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos, necessários à execução dos serviços;

8.1.4. responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação da equipe de apoio e dos artistas que estarão se apresentando no evento;

8.1.5. manter na direção dos serviços, profissional responsável pela coordenação dos mesmos, legalmente habilitado e capacitado, e atendimento do CONTRATANTE, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico, para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados no objeto;

8.1.6. conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, e possuir Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs quando exigidas pela legislação vigente, bem como todas a licença necessária para realizar o evento e observar a legislação Federal, Estadual e Municipal, inclusive, junto ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75
RUBRICA

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando exigida pela legislação vigente;

8.1.7. refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.8. responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados/funcionários/artistas à Administração Pública Municipal ou a terceiros;

8.1.9. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Pública Municipal ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação;

8.1.10. arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução das atividades artísticas, objeto deste Contrato;

8.1.11. manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou seus prepostos;

8.1.12. aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado;

8.1.13. estudar e analisar juntamente com o CONTRATANTE nova data para as atividades artísticas ou rescisão do presente Contrato, em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, cancelamento de voo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia a vontade das partes, que torne impossível a execução das atividades;

8.1.14. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.1.15. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do CONTRATANTE, os funcionários/empregados necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora;

8.1.16. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, e responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
76
FLS.
RUBRICA

- 8.1.17. comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.18. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;
- 8.1.19. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência por escrito do CONTRATANTE, sendo que, uma vez autorizada, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 8.1.20. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados/funcionários, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- 8.1.21. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.1.22. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação e para prestar esclarecimentos;
- 8.1.23. diligenciar para que o objeto oriundo deste Contrato seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 8.1.24. responsabilizar-se pelo bom funcionamento dos instrumentos de sonorização, estruturas e cenários;
- 8.1.25. executar os serviços somente após a assinatura do presente Contrato e a expedição da ordem de início dos serviços para a realização do evento;
- 8.1.26. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos;
- 8.1.27. administrar e executar eventuais contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros;
- 8.1.28. responder e arcar com as consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o CONTRATANTE, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
RUBRICA

8.1.29. não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;

8.1.30. informar ao CONTRATANTE, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias;

8.1.31. não substituir, em hipótese alguma, o/a Banda/Conjunto/Grupo, Banda APK, descrito no presente Contrato;

8.1.32. responsabilizar-se pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, inclusive, se for o caso, restituir valores pagos conforme previsão legal, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável;

8.1.33. responsabilizar-se pela apresentação dos artistas no evento dentro das condições estabelecidas no presente Contrato, bem como zelar para o bom desempenho das atividades artísticas, durante suas respectivas apresentações e demais atividades;

8.1.34. zelar para que os artistas apresentem-se sempre com os seus componentes de forma e distribuição;

8.1.35. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e,

8.1.36. outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se para fins de possibilitar a execução do presente Contrato:

9.1.1. efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato;

9.1.2. fornecer, direta ou indiretamente, segurança para área de palco;

9.1.3. oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
RUBRICA

- 9.1.4. designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do presente Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 9.1.5. notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.1.6. fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas;
- 9.1.7. acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do presente Contrato;
- 9.1.8. paralisar a execução, caso os empregados/funcionários da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 9.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.10. Solicitar efetivo da Polícia Militar e da Polícia Civil Judiciária, como medidas necessárias à SEGURANÇA e INTEGRIDADE FÍSICA dos artistas, músicos, equipe técnica, dos servidores públicos e do público em geral, especialmente, no local e durante a apresentação das atividades artísticas;
- 9.1.11. rejeitar, no todo ou em parte o serviço fornecido em desacordo com as características estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.12. providenciar a tempo e dentro da lei, todas as Licenças e Alvarás expedidos pelas repartições competentes, para a realização do Evento, exceto aquelas de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.13. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando necessárias;
- 9.1.14. rescindir o Contrato, nos casos previstos em lei;
- 9.1.15. fiscalizar a qualidade do Palco, iluminação, sonorização, estrutura e cenário;
- 9.1.16. prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois que a execução dos serviços for atestada pelo Fiscal do Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

9.1.17. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas Contrato, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato; e,

9.1.18. outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. Prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
80
FLS.
AJ
RUBRICA

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 51
RUBRICA

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 92
RUBRICA

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
RUBRICA

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u> </u>
RUBRICA <u> </u>

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais, artistas, funcionários/empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 85
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato Administrativo ficará vinculado ao Processo Administrativo n.º 110/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2019 - à proposta da CONTRATADA e, na sua execução, serão aplicáveis ao Contrato às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 30 (trinta) dias, com início em **30 de Abril de 2019** e término em **30 de Maio de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, e concordância expressa da CONTRATADA, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO
CONTRATO

17.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da data da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.